

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR 2016 E 2017

PREÂMBULO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional, as partes signatárias estabelecem a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR do Banco do Brasil S.A., dos anos de 2016 e 2017, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, e das seguintes cláusulas:

DA EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente (artigos 7º - XI – CF e 3º da Lei nº 10.101/2000).

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente acordo tem como referência normativa a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária, firmada entre Federação Nacional dos Bancos – FENABAN e CONTEC, para estabelecimento da Participação nos Lucros ou Resultados referente aos anos de 2016 e 2017, adaptados às particularidades e características do Banco do Brasil, nos termos deste instrumento.

DA COMPOSIÇÃO DO MODELO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

CLÁUSULA TERCEIRA: O modelo de participação nos lucros ou resultados do Banco do Brasil S.A. dos anos de 2016 e 2017 compõe-se de um módulo básico, denominado MÓDULO FENABAN, e de um módulo especial, denominado MÓDULO BB.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA QUARTA: O Programa PLR promove a distribuição de lucros ou resultados aos funcionários do Banco, na forma da lei e deste acordo coletivo de trabalho, e visa ao:

- I - fortalecimento da parceria entre os funcionários e o Banco;
- II - reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- III - estímulo do interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- IV - incentivo aos negócios e o lucro do Banco.

§



DOS RECURSOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos para o Programa PLR advêm dos Lucros Líquidos semestrais constantes das respectivas demonstrações contábeis, de publicação anterior ao pagamento da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustados pelos saldos líquidos dos lançamentos efetuados nos semestres em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA SEXTA: A PLR é distribuída semestralmente, conforme disposto na Lei nº 10.101/2000, apurada com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA SÉTIMA: Participam do Programa PLR os funcionários do Banco e os cedidos à BB Consórcios, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, BB Seguridade, BB Tecnologia e Serviços, BB AG Viena, BB Americas, BB Securities, BB Previdência - Fundo de pensão Banco do Brasil, Fundação Banco do Brasil - FBB, Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, Associações Atléticas Banco do Brasil - AABB, Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB, Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB, Conselhos Estaduais das Associações Atléticas Banco do Brasil - CESABB, Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil - FENABB, Satélite Esporte Clube, Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, Entidades Sindicais e ao Setor Público.

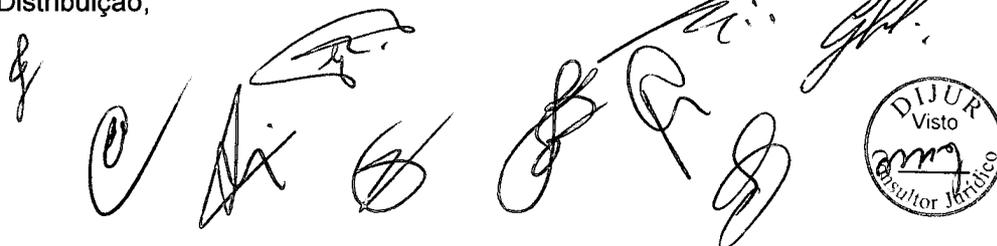
Parágrafo Primeiro - O funcionário admitido até:

I - 31.12.2015 e que se afastou a partir de 02.01.2016, ou que se afastou antes de 01.01.2016 e retornou durante o primeiro semestre de 2016, por licença-saúde, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição;

II - 31.12.2016 e que se afastou a partir de 02.01.2017, ou que se afastou antes de 01.01.2017 e retornou durante o primeiro semestre de 2017, por licença-saúde, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Segundo - O funcionário admitido até:

I - 30.06.2016 e que se afastou a partir de 02.07.2016, ou que se afastou antes de 01.07.2016 e retornou durante o segundo semestre de 2016, por licença-saúde, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição;

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp with the text "DIJUR Visto" at the top and "Consultor Jurídico" at the bottom. A handwritten number "2" is located to the right of the stamp.

II - 30.06.2017 e que se afastou a partir de 02.07.2017, ou que se afastou antes de 01.07.2017 e retornou durante o segundo semestre de 2017, por licença-saúde, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Terceiro – O funcionário licenciado por acidente do trabalho, licença-maternidade ou licença-adoção faz jus ao pagamento integral da PLR com base na função/comissão exercida, antes da licença, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre de obtenção do lucro líquido. Caso o funcionário tenha exercido, ao longo do semestre, função/comissão diversa daquela percebida à época da licença, o pagamento da PLR será proporcional aos períodos e funções/comissões.

Parágrafo Quarto – Ao funcionário admitido desde:

I - o primeiro dia útil do ano de 2016 e em efetivo exercício em 30.06.2016, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2016 e em efetivo exercício em 31.12.2016, mesmo que afastado por licença-saúde, será paga a PLR proporcionalmente ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade;

II - o primeiro dia útil do ano de 2017 e em efetivo exercício em 30.06.2017, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2017 e em efetivo exercício em 31.12.2017, mesmo que afastado por licença-saúde, será paga a PLR proporcionalmente ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – Para efeito de cálculo da PLR, serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas.

Parágrafo Sexto – Participam do Programa PLR 2016, os funcionários desligados dos quadros do Banco, a partir de 01.01.2016, por aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria antecipada da PREVI, por interesse próprio (a pedido), e sem justa causa. A participação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

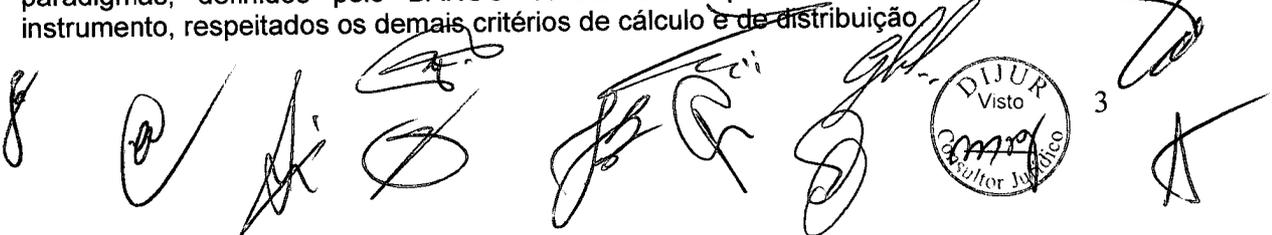
Parágrafo Sétimo – Participam do Programa PLR 2017, os funcionários desligados dos quadros do Banco, a partir de 01.01.2017, por aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria antecipada da PREVI, por interesse próprio (a pedido), e sem justa causa. A participação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o pagamento da PLR aos funcionários que se encontrarem nas condições e circunstâncias mencionadas respeitará o previsto nas cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E DE DISTRIBUIÇÃO DA PLR

CLÁUSULA OITAVA: O valor individual da PLR, a que cada funcionário faz jus na forma deste acordo coletivo de trabalho, é calculado em quantidade de salários paradigmáticos, definidos pelo BANCO constante da planilha anexa ao presente instrumento, respeitados os demais critérios de cálculo e de distribuição.

8



DIJUR
Visto
3

Parágrafo Primeiro – A quantidade de salários paradigmas constante da planilha referida no *caput* desta cláusula poderá sofrer alterações, face ao montante de recursos a distribuir em decorrência do lucro líquido obtido no segundo semestre de 2016 e no primeiro e segundo semestre de 2017.

Parágrafo Segundo – No caso de variação positiva, a distribuição proporcional dos recursos que ultrapassarem o montante necessário ao pagamento da quantidade de salários paradigmas, expressa na planilha anexa, fica limitada a 3 salários paradigmas, no referido semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Terceiro – Em relação aos Caixas-Executivos, Escriturários e Contínuos, eventual variação do montante de recursos a distribuir, poderá incidir proporcionalmente sobre as parcelas que compõem a PLR desses funcionários.

CLÁUSULA NONA: O salário paradigma corresponde a:

- I - Para Comissionados: Valor de Referência – VR ou salário paradigma do Caixa-Executivo definido no inciso II desta cláusula, o que for maior;
- II - Para Caixas-Executivos: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6 + Gratificação de Caixa;
- III - Para Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-Científica: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6;
- IV - Para integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: valor do AC 04 VP 410;
- V - Para cedidos à BB Consórcios, BB DTVM, BB Seguridade, BB Tecnologia e Serviços, BB AG Viena, BB Americas, BB Securities, BB Previdência, FBB, CASSI, AABB, APABB, ASABB, CESABB, FENABB, Satélite Esporte Clube e entidades sindicais: valor das vantagens de cessão;
- VI - Para os funcionários da carreira SESMT: sexto nível de remuneração de cada cargo pertencente à carreira.
- VII - Para os cedidos à POUPEX e ao Setor Público: valor da Gratificação Especial de Cessão - GEC ou valor salário paradigma do Escriturário, definido no inciso III desta cláusula, o que for maior;
- VIII - Para os funcionários egressos de bancos incorporados não optantes pelo Regulamento do Banco do Brasil S.A., face à diversidade de cargos do Plano de Cargos e Salários - PCS dos bancos incorporados, adotam-se os salários paradigmas constantes nas tabelas em anexo.

Parágrafo Primeiro – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário Escriturário não será inferior ao valor da Regra Básica Fenaban.

Parágrafo Segundo – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário comissionado não será inferior ao devido ao Caixa-Executivo.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de pagamento da PLR referente:

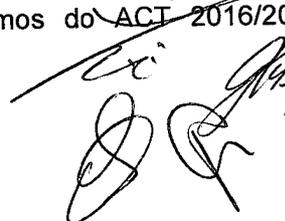
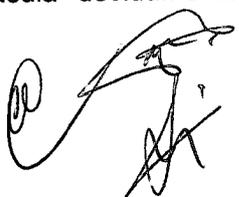
I - ao primeiro semestre de 2016, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula foram apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2016;

II - ao primeiro semestre de 2017, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2017.

Parágrafo Quarto – Para efeito de pagamento da PLR referente:

I - ao segundo semestre de 2016, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT 2016/2018 de cláusulas econômicas e sociais, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2016;

II - ao segundo semestre de 2017, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT 2016/2018 de cláusulas



econômicas e sociais, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2017.

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor da PLR a ser paga semestralmente a cada participante é composto dos módulos FENABAN e BB, nos termos deste Acordo, respeitado o critério de proporcionalidade em relação aos dias trabalhados e ao exercício de cargos e/ou comissões no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Único – Os funcionários Escriturários, quando acionados como Caixa-Executivo, e outros comissionados em regime de movimentação transitória ou provimento temporário, fazem jus à PLR relativa a essa função, na proporção do tempo de exercício, durante o respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não serão consideradas interrupções ao exercício de cargos, comissões e funções, as ausências autorizadas previstas no regulamento do Banco do Brasil S.A. e nos Acordos Coletivos de Trabalho 2015/2016 e 2016/2018, de cláusulas econômicas e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MÓDULO FENABAN compõe-se de 45% do salário paradigma, acrescido de parcela fixa a ser definida pelo BANCO, para cada semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MÓDULO BB constitui-se das seguintes parcelas:

- I - Parcela Linear de 4,00% do lucro líquido verificado em cada semestre civil do exercício de 2016 e 2017, distribuído linearmente entre todos os participantes do Programa PLR, definidos na Cláusula Sétima deste acordo coletivo de trabalho;
- II - Parcela Variável, equivalente à diferença entre o valor correspondente à quantidade de salários paradigmas definido pelo BANCO e a soma do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear definida no inciso I desta cláusula, e vinculada ao cumprimento do Acordo de Trabalho – ATB ou Sinergia do respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da Parcela Variável referida no Inciso II desta cláusula será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

Placar da dependência (Pontos)		Percentual de pagamento
400,00	999,99	100,00%
396,00	399,99	99,00%
392,00	395,99	98,00%
388,00	391,99	97,00%
384,00	387,99	96,00%
380,00	383,99	95,00%
360,00	379,99	75,00%
320,00	359,99	50,00%
0,00	319,99	0,00%

g @ [Handwritten signatures] 5 [Circular stamp: DIJUR Visto] [Handwritten signature]

Parágrafo Segundo - Para as agências e superintendências que são avaliadas somente pelo Sinergia, a pontuação obtida naquele programa será convertida para a faixa utilizada no sistema ATB, por meio de regra de três simples, na qual 1.000 pontos no Sinergia equivalem a 400 pontos no ATB.

Parágrafo Terceiro - Caso o funcionário tenha trabalhado em mais de uma dependência durante o semestre será observado o desempenho de cada uma delas e a proporcionalidade dos dias de atuação.

Parágrafo Quarto - Para os funcionários cedidos à BB Consórcios, FBB, BB Seguridade e BB DTVM e CASSI, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho daquelas Entidades.

Parágrafo Quinto - Para os funcionários cedidos ao BB AG Viena, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da Dicor.

Parágrafo Sexto - Para os funcionários cedidos ao Banco do Brasil Américas, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DIREC.

Parágrafo Sétimo - Para os funcionários cedidos à BB Tecnologia e Serviços, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DITEC.

Parágrafo Oitavo - Para os funcionários cedidos à BB Securities, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DIMEC.

Parágrafo Nono - Para os funcionários cedidos à BB Previdência, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da UGP.

Parágrafo Décimo - No caso das Entidades Sindicais, Satélite Esporte Clube, AABB, CESABB e FENABB, APABB, o recebimento da parcela variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho - ATB ou Sinergia da última dependência passível de avaliação, onde tenha laborado o funcionário antes da cessão.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para os funcionários cedidos à ASABB, POUPEX e ao Setor Público serão pagos os valores do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear do MÓDULO BB.

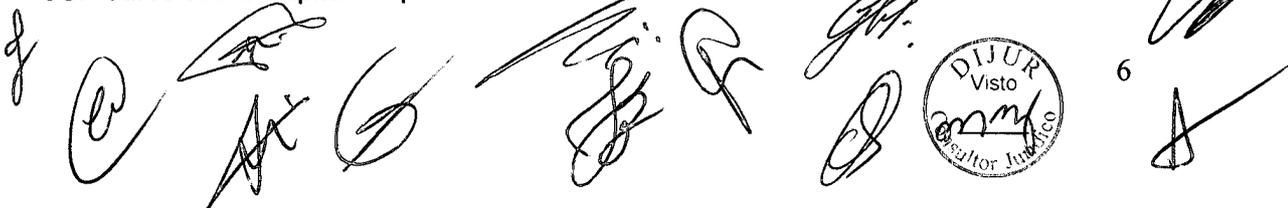
Parágrafo Décimo Segundo - Os funcionários cedidos mencionados na Cláusula Sétima cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre de obtenção do lucro líquido fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco e na cessionária.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O BANCO compromete-se a pagar a PLR aos funcionários abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho nos seguintes prazos:

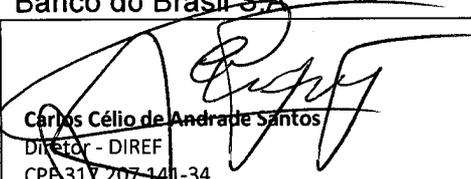
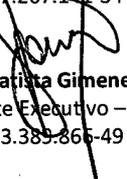
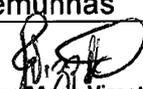
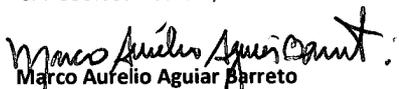
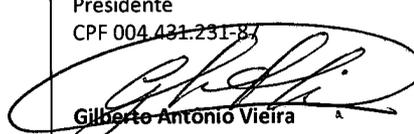
I - PLR do primeiro semestre de 2016, em até dez dias úteis seguintes à assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho;

II - PLR do segundo semestre de 2016, do primeiro semestre de 2017 e do segundo semestre de 2017 em até dez dias úteis após a data de distribuição dos dividendos ou JCP-Juros sobre Capital Próprio aos acionistas.

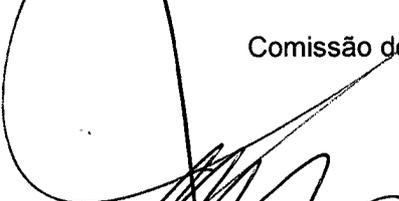
A series of handwritten signatures in black ink are located at the bottom of the page. On the right side, there is a circular stamp that reads "DIJUR Visto" and "Escritor Jurídico" around a central signature. To the right of the stamp, the number "6" is written.

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em três vias de igual teor e forma.

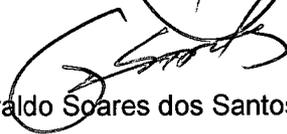
Brasília (DF), 13 de outubro de 2016.

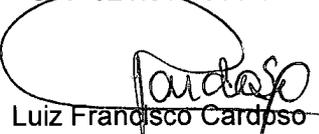
Banco do Brasil S.A	CONTEC
<p> Carlos Célio de Andrade Santos Diretor - DIREF CPF 317.207.141-34</p> <p> João Batista Gimenez Gomes Gerente Executivo - DIREF CPF 373.389.865-49</p> <p>Testemunhas</p> <p> Joselene Maria Vizzotto Gerente de Divisão - DIREF CPF 555.652.209-04</p> <p> Marco Aurélio Aguiar Barreto Gerente Executivo - DIJUR CPF 184.063.861-34</p>	<p> Lourenço Ferreira do Prado Presidente CPF 004.431.231-87</p> <p> Gilberto Antonio Vieira Secretário Geral CPF 221.153.079-68</p> <p>Rumiko Tanaka Diretora de Finanças CPF 363.514.318-91</p>

Comissão de Negociação da CONTEC

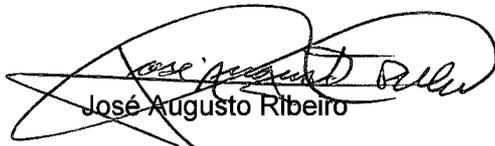

Luiz Alberto Barreiros
CPF 709.608.798-20


Sérgio Luiz da Costa
CPF 377.111.301-63


Geraldo Soares dos Santos
CPF 021.817.508-95

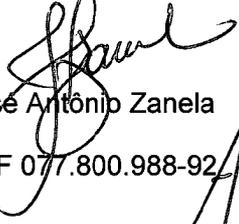

Luiz Francisco Cardoso
CPF 154.872.969-87





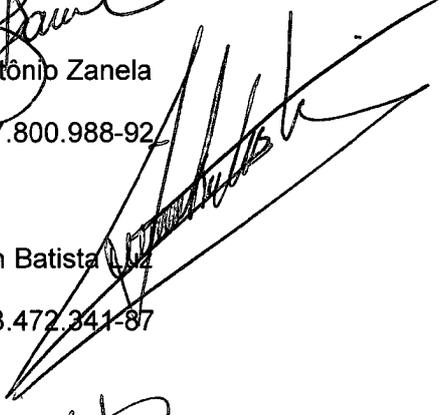
José Augusto Ribeiro

CPF 023.630.788-61



José Antônio Zanela

CPF 077.800.988-92



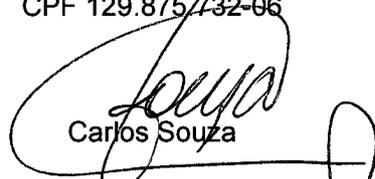
Ivanilson Batista

CPF 413.472.341-87



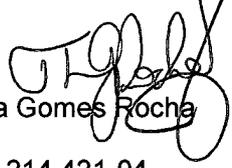
Elsie de Andrade Farias

CPF 129.875.732-06



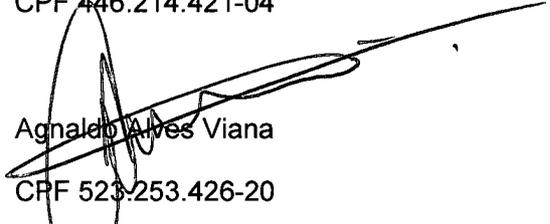
Carlos Souza

CPF 221.595.411-68



Tema Regina Gomes Rocha

CPF 446.214.421-04



Agnaldo Alves Viana

CPF 523.253.426-20

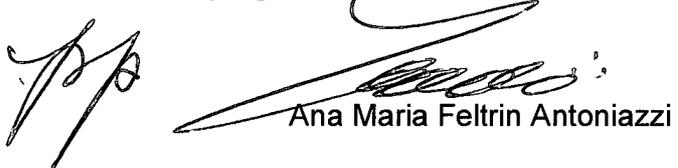
Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região



Paulo Renato de Souza

CPF: 219.208.000-00

Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel



Ana Maria Feltrin Antoniazzi

CPF- 545.371.420-11











